

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
RECOMENDAÇÃO (Nº 09/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

RECOMENDAÇÃO 09/2020

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Art. 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando as ações mundiais no combate às doenças causadas pelo COVID-19, classificada em 11 de março de 2020 como pandemia pela OMS - Organização Mundial da Saúde;

Considerando as dificuldades tanto sociais como econômicas vivenciadas em decorrência da COVID-19 e das medidas adotadas visando o seu combate, que demandam, dentre outras ações, a aquisição em caráter de urgência de determinados bens e serviços de modo a satisfazer as necessidades e o interesse público;

Considerando que a **Lei Federal nº 14.017**, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre **ações governamentais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública** reconhecido pelo decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando a Nota Técnica Superintendência de Controle Externo Nº 003/2020 - **LEI ALDIR BLANC**, publicada pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, com o intuito de orientar os entes da Bahia **quanto às aplicações dos recursos nas ações de cultura definidas na Lei Aldir Blanc** visando o auxílio no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Recomenda:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

- 1- Que se utilize detalhamento de fonte de recursos, vinculando-o a fonte "97 – Outras vinculações de transferências", conforme Ato nº 359/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA no dia 20/10/2020, com vistas à demonstração de que as receitas decorrentes da Lei nº 14.017/2020, serão efetivamente aplicadas no objeto de sua vinculação;
- 2- Atenção na aplicação das ações emergenciais previstas na Lei, pois devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Isto é, a princípio, até 31 de dezembro de 2020.
- 3- Que os recursos transferidos pelo governo federal devem ser aplicados nas referidas ações sociais por meio de renda emergencial **mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura**; subsídio mensal para **manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social** e ainda através de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;
- 4- Que seja observada a condição de que os dirigentes deverão residir e estar domiciliados no território nacional (art. 2º, §2º, do Decreto nº 10.4646/2020);
- 5- Que no tocante a aplicação dos recursos, observa-se o art. 2º, §2º, da Lei 14.017/2020 determina que **20% do valor transferido** deve ser destinado às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo, ou seja, em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos **destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

- 6- Que sejam observados para aplicação do recurso oriundo do Governo Federal o §2º o art. 7º, do Decreto nº 10.464/2020 quanto aos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que tenham relação com **as despesas indiretas, básicas, mínimas de desenvolvimento da atividade cultural**, conforme exemplificado abaixo:
- a. Aluguel;
 - b. Contas de água, energia, telefone e internet;
 - c. Alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à subsistência da atividade cultural;
 - d. Conservação dos instrumentos/equipamentos de trabalho que ficaram sem uso;
 - e. Aquisição de material de higienização, limpeza e EPI's necessários para prevenção do Covid-19;
 - f. Reforma dos imóveis com intuito de conservação do espaço e adaptação às novas exigências de funcionamento na pandemia;
 - g. **Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, portanto que se enquadre no grupo de natureza de despesa de custeio, logo, exclui-se aquisição de itens de investimentos.**
- 7- Que seja realizada pela Administração a consulta prévia à base de dados local e federal, essa disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura – Dataprev), bem como, aos cadastros estaduais de cultura, quando necessários, a fim de que a Administração verifique as condições de elegibilidade de um possível beneficiário;
- 8- Que seja observado o disposto nos artigos 7º, da Lei nº 14.017/2020 e, 6º, do Decreto nº 10.464/2020, os espaços culturais para serem beneficiários dos

3